

**GÊNERO, SEXUALIDADES E EDUCAÇÃO: DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS
PROJETOS DE LEI DO PROGRAMA *ESCOLA SEM PARTIDO***

**GENDER, SEXUALITIES AND EDUCATION: DISCUSSION AND ANALYSIS OF
LAW PROJECTS OF THE PROGRAM *ESCOLA SEM PARTIDO***

**GÉNERO, SEXUALIDADES Y EDUCACIÓN: DISCUSIÓN Y ANÁLISIS DE LOS
PROYECTOS DE LEY DEL PROGRAMA *ESCOLA SEM PARTIDO***

COUTO, Luan Felipe Alves

luanfac@uniplaclages.edu.br

UNIPLAC – Universidade do Planalto Catarinense

<https://orcid.org/0000-0002-0773-9436>

DRESCH, Jaime Farias

prof.jaime@uniplaclages.edu.br

UNIPLAC – Universidade do Planalto Catarinense

<https://orcid.org/0000-0002-9488-1456>

GRAUPE, Mareli Eliane

prof.mareli@uniplaclages.edu.br

UNIPLAC – Universidade do Planalto Catarinense

<https://orcid.org/0000-0001-5489-1361>

RESUMO: Este artigo visa a discussão e análise dos projetos de lei que formam o Programa *Escola Sem Partido* na Câmara dos Deputados, discorrendo sobre a temática de gênero e sexualidades no contexto educacional brasileiro. Possui como referencial teórico Guacira Lopes Louro, Miriam Pillar Grossi, Joan Scott e Richard Miskolci. É um trabalho de revisão bibliográfica e de pesquisa documental. Os dados apontam que os projetos de lei que formam o Programa consideram gênero e sexualidades como pertencentes à esfera do privado e construíram um discurso em torno do que denominam “ideologia de gênero”, atribuindo-lhe a destruição da família. Deste modo, observa-se uma oposição aos direitos sexuais e reprodutivos conquistados na atualidade. Desconsideram, também, o fato de que discutir estes temas é uma forma de assegurar direitos no campo educacional.

Palavras-chave: Educação. Escola sem Partido. Estudos de Gênero. Projetos de Lei. Sexualidades.

ABSTRACT: This article aims the discussion and analysis of the projects of law that constitute the Program *Escola sem Partido* at the Chamber of Deputies, discoursing on the thematic of gender and sexualities in the brazilian educational context. As theoretical reference, Guacira Lopes Louro, Miriam Pillar Grossi, Joan Scott and Richard Miskolci were used. This paper is a bibliografical review and documentary research.

The data indicate that the Program consider gender and sexualities as belonging to the private sphere and that a discourse about the conceived "gender ideology" was constructed as a destruction of Family. On the whole, it is observed a form of resistance to the sexual and reproductive rights conquered today. They also disregard the fact that the discussion of those themes is a way of preventing violations to the rights through the educational field.

Keywords: Education. School Without Party. Genre Studies. Projects of Law. Sexualities.

RESUMEN: Este artículo apunta a la discusión y análisis de los proyectos de ley que forman el Programa *Escola Sem Partido* en la Cámara de Diputados, discurriendo sobre la temática de género y sexualidades en el contexto educativo brasileño. Tiene como referencial teórico Guacira Lopes Louro, Miriam Pillar Grossi, Joan Scott e Richard Miskolci. Es un trabajo de revisión bibliográfica y de investigación documental. Los datos apuntan que los proyectos de ley que forman el Programa consideran género y sexualidades como pertenecientes a la esfera del privado y construyeron un discurso en torno a lo que denominan "ideología de género", que le atribuyen la destrucción de la familia. De este modo, se observa una oposición a los derechos sexuales y reproductivos conquistados en la actualidad. También desconsideran el hecho de que discutir estos temas es una forma de asegurar derechos en el campo educativo.

Palabras clave: Educación. Escuela sin Partido. Estudios de Género. Proyectos de Ley. Sexualidades.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo possui como objetivo a discussão das propostas do Programa *Escola Sem Partido*, especialmente as que se referem às temáticas de gênero e sexualidades no contexto educacional brasileiro. O presente trabalho evidencia a sua relevância devido à alta incidência de violências de gênero e LGBTfobia no Brasil. Como estratégia para superar estes fenômenos, compreende-se que o desenvolvimento de ações sobre gênero no ambiente escolar pode promover o combate a esta realidade. Conforme a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2016, p. 01) ações neste sentido são fundamentais "para que homens e mulheres, meninos e meninas tenham os mesmos direitos, para prevenir e erradicar toda e qualquer forma de violência, em especial a violência de gênero".

Porém, estas práticas são criticadas pelo Programa *Escola Sem Partido*, formado pelo Projeto de Lei (PL) da Câmara dos Deputados nº 7.180/14 e outros

projetos apensados, que visam proibir a “doutrinação partidária” e, também, o que seus apoiadores denominam como “ideologia de gênero”. Neste sentido, atividades que buscam diminuir a desigualdade e as violências decorrentes de questões de gênero e da diversidade sexual são concebidas como uma ameaça aos arranjos familiares (MIGUEL, 2016, p. 08).

No início da atual legislatura, em fevereiro de 2019, o Programa foi desarquivado na Câmara dos Deputados (CD). Com a retomada desse programa e devido ao contexto social e político do Brasil, torna-se necessário discutir a importância de ações que tematizem gênero e diversidade, principalmente no espaço escolar que tem como um de seus objetivos o preparo dos sujeitos para o exercício da cidadania (BRASIL, 1996).

Este trabalho possui como referencial teórico trabalhos de autoras/es, como Miriam Pillar Grossi, Joan Scott, Guacira Lopes Louro, Jimena Furlani e Richard Miskolci, além de documentos como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da UNESCO e a Constituição Federal (CF) de 1988.

2 ESTUDOS DE GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL

Os estudos de gênero surgiram na segunda metade do século XX por influência de reivindicações sociais. De acordo com Guacira Lopes Louro (1997), o final da década de 1960 marca o início de movimentos que incluíam intelectuais, estudantes, negros, mulheres e jovens. Foi neste contexto de lutas libertárias que as mulheres perceberam que, apesar de participarem juntamente com os homens nesse processo, possuíam um papel secundário, sendo sujeitadas à invisibilidade produzida devido ao discurso que relacionava a mulher à esfera do privado (GROSSI, 1998).

No Brasil, foi na década de 1990 que os estudos de gênero conquistaram espaço no campo acadêmico, especialmente com o texto de Joan Scott, *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*, traduzido por Guacira Lopes Louro e publicado na Revista Educação e Realidade¹. Este trabalho evidenciou o uso do termo *gênero* como

¹ O mesmo artigo foi publicado no ano de 1995 na revista Educação & Realidade (v. 20, n. 2. jul/dez p. 71-99) com uma revisão considerável do original (inglês) para a língua portuguesa. Esta versão foi

forma de demonstrar as influências sociais que promovem a distinção entre os sexos, pois Scott (1995) afirma que *gênero* pode ser utilizado para "designar as relações sociais entre os sexos" (SCOTT, 1995, p. 75).

Neste sentido, o termo *gênero* indica as construções culturais das ideias relativas aos papéis adequados aos homens e às mulheres. Assim, constitui-se como "uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado" (SCOTT, 1995, p. 75). Vale ressaltar que "o uso de "gênero" enfatiza todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade" (SCOTT, 1995, p. 76 – grifos do autor).

Guacira Lopes Louro (1997) afirma que o conceito de gênero não nega os aspectos biológicos, mas demonstra a construção social e cultural que os corpos possuem, com suas características biológicas. A autora também enfatiza como as características sexuais são compreendidas e representadas no campo social, indicando a importância do debate dessas questões pela sociedade, pois é nela que os indivíduos interagem e se relacionam (LOURO, 1997).

É importante destacar, ainda, conceitos difundidos por meio dos estudos de gênero. Grossi (1998) discorre sobre aspectos da problemática de gênero, definindo termos como papéis de gênero e identidade de gênero. O primeiro refere-se ao conjunto de convicções culturais associadas ao sexo biológico e, como produtos culturais, os papéis de gênero mudam de uma sociedade para outra (GROSSI, 1998). Já a identidade de gênero é a concepção subjetiva do indivíduo a respeito do próprio gênero, com base na construção cultural daquilo que é socialmente considerado masculino ou feminino (GROSSI, 1998).

De forma a exemplificar o conceito de identidade de gênero, Louro (2008, p. 18) destaca a escritora e ativista francesa Simone de Beauvoir que afirma que "não se nasce mulher, torna-se mulher". Conforme Guacira Lopes Louro (2008, p. 18), esta ideia indicou que "nada há de puramente natural e dado em tudo isso: ser homem e ser mulher constituem-se em processos que acontecem no âmbito da cultura", pois as normas e valores sociais determinam quais comportamentos, gestos e preferências

traduzida por Tomaz Tadeu da Silva. No ano de 1990 (*Educação e Realidade*, v. 15, n. 2, jul/dez) o artigo foi traduzido do francês para a língua portuguesa por Guacira Lopes de Louro.

pertencem às mulheres e aos homens. Assim, o indivíduo se identifica como homem ou como mulher não em decorrência da anatomia dos corpos, mas devido aos papéis atribuídos culturalmente aos homens e às mulheres.

Por meio do questionamento das relações afetivo-sexuais no espaço privado, o movimento *gay*, aliado ao movimento feminista, contribuiu com os estudos de gênero (GROSSI, 1998), além de incluir nos debates acadêmicos e políticos a temática da diversidade sexual. Conforme Henrique Caetano Nardi e Eliana Quartiero (2012), a epidemia de AIDS ocorrida na década de 1990 estimulou o surgimento de projetos com foco na prevenção. Assim, a discussão sobre as múltiplas formas de expressão da sexualidade foi incorporada ao debate político (NARDI; QUARTIERO, 2012).

Ao discutir a sexualidade, um conceito importante é o de orientação sexual que se refere à forma como o desejo sexual e afetivo é expresso e por quem as pessoas sentem-se atraídas. Com base nisso, a orientação sexual pode ser classificada em homossexualidade quando o indivíduo sente atração por alguém do mesmo gênero; heterossexualidade no caso de o sujeito sentir-se atraído por alguém do gênero oposto; bissexualidade quando a pessoa se sente atraída por indivíduos de ambos os gêneros; pansexualidade quando a atração do indivíduo por outra pessoa independe do gênero ou sexo biológico e a assexualidade que se caracteriza pela falta ou pequena atração sexual por outras pessoas.

2.1 A inserção dos estudos de gênero na educação brasileira

No ano de 1996, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995 a 2003), foi sancionada a Lei nº 9.394, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Com base na CF de 1988, esta lei apontou como finalidade da educação o pleno desenvolvimento do educando, a qualificação para o trabalho e o preparo para o exercício da cidadania (BRASIL, 1996).

Neste contexto, foram publicados no ano de 1997 os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) pelo Ministério da Educação (MEC). Os PCNs podem ser definidos como um referencial para orientar, de forma flexível, as atividades a serem

desempenhadas em instituições de ensino nas diferentes áreas do conhecimento. Pressupondo a cidadania como um eixo norteador para a educação, os PCNs também propõem temas transversais a serem trabalhados por todas as disciplinas. Esses temas são Ética, Pluralidade Cultural, Orientação Sexual, Meio Ambiente e Saúde, possuindo como justificativa o fato de que tópicos como a violência, a saúde, o uso de recursos naturais e os preconceitos não são contemplados suficientemente nas diversas áreas do conhecimento (BRASIL, 1997).

Por meio do tema transversal denominado “Orientação Sexual” foram inseridos os estudos de gênero, a diversidade sexual e a prevenção às doenças sexualmente transmissíveis e AIDS. Como finalidade, o ensino dessa temática visa propiciar o desenvolvimento e o exercício da sexualidade dos alunos de forma prazerosa e responsável. O tema está relacionado com a formação e o exercício da cidadania porque “propõe o desenvolvimento do respeito a si e ao outro e contribui para garantir direitos básicos a todos, como a saúde, a informação e o conhecimento” (BRASIL, 1997, p. 311).

Nessa perspectiva, a escola deve possibilitar que o estudante, ao final do ensino fundamental, seja capaz de atingir objetivos tais como o respeito à diversidade sexual, além do conhecimento acerca do próprio corpo e a compreensão da “busca de prazer como um direito e uma dimensão da sexualidade humana”, entre outras questões (BRASIL, 1997, p. 311).

Em 2004, por meio da extinta Secretaria dos Direitos Humanos, o Governo Federal lançou o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB (Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais) e de Promoção da Cidadania de Homossexuais, também conhecido como Programa “Brasil Sem Homofobia”. Apoiado por um plano de ações que visava a defesa dos direitos humanos em relação aos casos de LGBTfobia em diversos contextos como a saúde, a justiça e a educação (BRASIL, 2004).

Outra ação desenvolvida nesse sentido foi o projeto “Gênero e Diversidade na Escola”. Em 2006, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003 – 2011), a articulação entre os Ministérios da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e da Educação,

além de órgãos como o *British Council* e o Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM/IMS/UFRJ) deu início a um curso de formação à distância destinado a professores de 5ª a 8ª séries, com foco no “combate às formas de discriminação envolvendo gênero, sexualidade e relações étnico-raciais no Brasil” (HEILBORN; ROHDEN, 2007, p. 12).

Concebendo o espaço escolar como local produtor e reproduzidor de preconceitos (FREIRE; SANTOS; HADDAD, 2007), o curso visava promover a discussão das temáticas de diversidade, gênero, sexualidade e raça/etnia que compõem as quatro unidades do projeto. A partir desse trabalho com professores do ensino fundamental almejava-se a “transformação de mentalidades e prática” (FREIRE; SANTOS; HADDAD, 2007, p. 09), pois, embora exista legislação que garanta o respeito aos direitos humanos, ainda se observavam discriminações de gênero, étnico-raciais e por orientação sexual.

Em 2008 foi criado o Programa Saúde e Prevenção nas Escolas, um guia para a formação de profissionais de Saúde e de Educação. Em sua primeira edição incluiu como temáticas as relações de gênero, a diversidade sexual e a prevenção de DST/HIV. Em 2011, surgiu a segunda edição do guia, na qual foram publicadas oito cartilhas, dentre as quais duas enfocam os temas de Gêneros e Diversidades Sexuais, (2011a, 2011b).

Em relação às cartilhas que abordaram a temática de gênero e diversidade sexual, a primeira cartilha tratou do conceito de gênero visando aprofundar os conhecimentos que os adolescentes já possuíam sobre a temática de forma a reduzir preconceitos por meio da discussão e da realização de oficinas (BRASIL, 2011a). A segunda cartilha focou na temática da diversidade sexual promovendo o combate ao desconhecimento que grande parte dos indivíduos tinham sobre as múltiplas formas de expressão e vivência da sexualidade (BRASIL, 2011b).

Ainda em 2011, com o objetivo de promover a discussão sobre gênero e sexualidade e o combate a esse tipo de violência no espaço escolar, o Programa “Brasil Sem Homofobia” produziu um material destinado às escolas brasileiras, intitulado “Escola Sem Homofobia”. Porém, devido a pressões contrárias de grupos sociais e especialmente da Bancada Evangélica da CD, o material não foi veiculado.

No ano de 2013 foi publicado o Caderno de Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais com objetivo de fornecer a base para as ações pedagógicas de modo a contemplar os direitos humanos. Neste documento foram reafirmados alguns princípios, como a “dignidade humana; a igualdade de direitos; o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades [...]” (BRASIL, 2013, p. 01).

A publicação da Resolução do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação nº 2 de 2015 definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores/as em nível superior e para a formação continuada incluindo a importância da abordagem de gênero e diversidade como “princípios de equidade” (BRASIL, 2015a, p. 05).

3 A CONSTITUIÇÃO DA IDEOLOGIA DE GÊNERO COMO INSTRUMENTO DISCURSIVO

Na década de 1990 a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher respectivamente, no Cairo (1994) e em Pequim (1995). Ambos os eventos apresentaram a igualdade de gênero como objetivo a ser atingido, além da eliminação da violência contra a mulher e a garantia de direitos reprodutivos (MIGUEL, 2016; MISKOLCI; CAMPANA, 2017).

Durante as conferências foi utilizado o termo *gênero* e os grupos católicos criticaram os estudos de gênero devido à adoção do termo na elaboração de documentos oficiais (MACHADO, 2018). Como reação, a Igreja Católica adotou o termo *ideologia de gênero* (MIGUEL, 2016; MISKOLCI; CAMPANA, 2017). Desde então, essa denominação pode ser vista como um instrumento discursivo para se contrapor aos estudos de gênero.

Sob esta perspectiva, a Congregação para a Doutrina da Fé expressou em 2004 críticas à Antropologia Moderna por meio da Carta aos Bispos da Igreja Católica sobre a Colaboração do Homem e da Mulher na Igreja e na Sociedade. Esse documento refuta a concepção de homem e mulher como construções sociais, afirmando que a existência de ambos se deve à criação divina (MACHADO, 2018). De

forma complementar, no ano de 2007, a Igreja Católica elaborou o Documento de Aparecida, resultado da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe, trabalho que disseminou o combate à *ideologia de gênero*, além de discorrer a respeito da temática de gênero, afirmando tratar-se da escolha individual pela orientação sexual que desconsideraria as diferenças dadas pela natureza humana gerando o enfraquecimento e o menosprezo à vida familiar (MISKOLCI; CAMPANA, 2017).

4 MOVIMENTO E PROGRAMA *ESCOLA SEM PARTIDO*

Em 2004, o advogado Miguel Nagib iniciou o movimento *Escola Sem Partido* que se define, de acordo com o que consta no site - na descrição “sobre nós” - “como uma iniciativa formada por pais e estudantes preocupados com o grau de contaminação político-ideológico nas escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico e superior” (ESCOLA SEM PARTIDO, 2019, p. 01). De modo a combater esta realidade, o movimento constituiu-se como uma proposta de lei visando afixar, nas salas de aula, cartazes sobre os deveres do profissional da educação, que seriam os seguintes:

1. Não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, (*sic*) para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
2. Não favorecerá, não prejudicará e não constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
3. Não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
4. Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;
5. Respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;
6. Não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, (*sic*) dentro da sala de aula (ESCOLA SEM PARTIDO, 2019, p. 01).

Com base no discurso de que a educação atual está permeada pela doutrinação política e ideológica, o movimento vem afirmando que tais práticas violam o princípio de liberdade de consciência dos estudantes, afetando a neutralidade

política e ideológica do Estado, além de ameaçar o regime democrático por "desequilibrar o jogo político em favor de um dos competidores" (NAGIB, 2014, s.p).

Embora tenha iniciado em 2004, somente no ano de 2014 o movimento ganhou maior atenção devido à apresentação de um anteprojeto de lei na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro pelo então deputado estadual Flávio Bolsonaro (PP/RJ). O modelo da proposta apresentada foi disponibilizado no *site* oficial do movimento de forma que qualquer vereador ou deputado pudesse apresentá-lo como seu na Câmara de Vereadores, na Assembleia Legislativa ou na Câmara dos Deputados.

Outro aspecto que impulsionou o Movimento *Escola Sem Partido* foi a inclusão, em seus objetivos, do combate à ideologia de gênero. Conforme Luís Felipe Miguel (2016), isso implicou em maior apoio político ao movimento, principalmente por parte da bancada evangélica da CD. Como resultado, durante as discussões sobre a elaboração do novo Plano Nacional de Educação (PNE, 2014), houve uma pressão parlamentar para excluir os termos *gênero* e *orientação sexual* de seu conteúdo.

Deste movimento surgiram Projetos de Lei (PL) que abrangem os seus princípios como o combate à *doutrinação* e à *ideologia de gênero*. O movimento passou a ser chamado de Programa *Escola Sem Partido*, baseando-se, especialmente, no PL nº 7.180/2014, de autoria do deputado Erivelton Santana (Patriota-BA). Esse PL apresentou a premissa de que os valores familiares relativos à educação moral, sexual e religiosa possuiriam precedência sobre as práticas escolares em relação a essas temáticas (BRASIL, 2014a). Deste modo, o PL buscava vedar qualquer forma de abordar a temática nas salas de aula ao propor a inclusão deste princípio na LDB/9394/96.

Também de autoria de Erivelton Santana o PL nº 7.181/2014, apensado ao PL nº 7.180/2014, "dispõe sobre a fixação de parâmetros curriculares nacionais em lei com vigência decenal" (BRASIL, 2014b, p. 1). O projeto indica que os PCNs devem orientar a educação de instituições de ensino básico, reafirmando que "as convicções dos alunos, de seus pais ou responsáveis" (BRASIL, 2014b, p. 1) serão respeitadas e terão "precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas" (BRASIL, 2014b, p. 1).



Outro projeto que está relacionado ao Programa *Escola Sem Partido* é o PL nº 867/2015 de autoria do deputado Izalci Lucas (PSDB/DF). Esse projeto tem como objetivo incluir o Programa *Escola Sem Partido* na LDB/9394/96, afirmando que a educação deve ter, por base, a *neutralidade política* (Art. 2º), além da escola não poder desenvolver práticas que possam estar “em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes” (Art. 3º) (BRASIL, 2015b, s.p.).

De forma complementar, Izalci Lucas e outros deputados elaboraram o PL nº 1.859/2015 que visa acrescentar um Parágrafo único ao Art. 3º da LDB/9394/96, com objetivo de proibir a “adoção de formas tendentes à aplicação da ideologia de gênero ou orientação sexual na educação” (BRASIL, 2015c, p. 1). Como justificativa afirma que o conceito de gênero promoverá “uma revolução cultural sexual de orientação neomarxista com o objetivo de extinguir da textura social a instituição familiar” (BRASIL, 2015c, p. 11).

Em 2016, o deputado Victório Galli (PSC-MT) elaborou o PL nº 5.487. Similar aos projetos citados anteriormente, propõe proibir o MEC de orientar e distribuir livros às escolas “que versem sobre orientação à diversidade sexual para crianças e adolescentes” (BRASIL, 2016, p. 02). É citado o fato de que o PNE/2014 excluiu os termos *gênero* e *orientação sexual* de sua versão final, porém a Resolução nº 12/2015 garante “o uso de banheiros e vestiários de acordo com a identidade de gênero de cada indivíduo” (BRASIL, 2016, p. 02) nas instituições de ensino do país.

No ano seguinte, o deputado Pastor Eurico (PHS-PE) apresentou o PL nº 8.933/2017 propondo que a lei 9.394/1996 seja alterada, acrescentando um parágrafo garantindo que as disciplinas de educação sexual sejam ministradas aos estudantes somente “caso haja autorização dos pais ou responsáveis legais” (BRASIL, 2017, p. 1). Em sua justificativa, Pastor Eurico afirma que seu PL tem como objetivo “defender valores cristãos” (BRASIL, 2017, p. 02), pois a educação sexual, para ele, é “uma distorção, quando não uma completa negação, do plano que a maioria das famílias brasileiras cristãs entende como correto para a sexualidade humana” (BRASIL, 2017, p. 1).



Em 2018, foram elaborados três PLs semelhantes aos anteriormente propostos: PL nº 9.957, PL nº 10.577 e o PL nº 10.659. O primeiro é de autoria do deputado Jhonatan de Jesus (PRB-RR) e propõe a adição dos deveres do professor, propostos pelo movimento *Escola sem Partido*, à Lei nº 9.394/96, além de estabelecer a inclusão de "dispositivos que prevejam sanções ou penalidades" para garantir que os deveres sejam seguidos pelos/as profissionais da educação (BRASIL, 2018a, p. 1). O segundo, do então deputado Cabo Daciolo (Patriota-RJ), propõe um novo inciso ao Art. 3º da lei 9.394/96 que vedaria "a adoção, divulgação, realização ou organização de políticas de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatória, complementar ou facultativa, ou ainda atividades culturais que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo gênero ou orientação sexual" (BRASIL, 2018b, p. 1) em todas as instituições de ensino municipal, estadual e federal. Por fim, o PL nº 10.659, de autoria do deputado Delegado Waldir (PSL/GO), propõe a inclusão de dois incisos à Lei nº 9.394/96 a fim de garantir que as convicções religiosas, morais e políticas dos alunos sejam respeitadas, assegurando "um ambiente livre [...] de ideologia de gênero, de orientação sexual ou qualquer outro tema que entre em conflito com os valores éticos e morais dos alunos" (BRASIL, 2018c, p. 2).

Vale destacar que não é somente na CD que tramitam projetos de lei com base nos ideais do movimento *Escola Sem Partido*. Estados e municípios do país discutiram a aprovação de leis similares, sendo que um dos casos com maior repercussão até o momento foi o do Estado de Alagoas, no qual foi aprovada uma lei contendo as bases do movimento de Miguel Nagib (ALAGOAS, 2016). O Superior Tribunal Federal considerou a medida inconstitucional, porém até abril de 2019, não houve julgamento a seu respeito (STF, 2016).

Quanto à situação atual do Programa *Escola Sem Partido*, após o PL nº 7.180/2014 e os projetos de lei apensados terem sido arquivados em dezembro de 2018, em fevereiro de 2019 alguns deputados, autores dos projetos de lei, que foram reeleitos, requisitaram que o Programa fosse desarquivado. Não há previsão de quando a discussão retornará à CD.

5 DISCUSSÃO E ANÁLISE



O Programa *Escola Sem Partido* possui, como objetivos, o combate à *doutrinação* e à *ideologia de gênero* (ESCOLA SEM PARTIDO, 2019). No PL nº 7.180/2014, principal projeto que forma o Programa, propõe-se que “os valores de ordem familiar têm precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa” (BRASIL, 2014a, p.1). Em sua justificativa, o deputado Erivelton Santana afirma que “esses são temas para serem tratados na esfera privada” (BRASIL, 2014a, p.1). Esse argumento era utilizado para se referir aos casos de violência contra a mulher, pois o limite dessa realidade ao privado legitimava tais situações (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015). Porém, por meio da discussão de gênero, ocasionada pela interação entre o movimento feminista e a academia, houve a qualificação e a análise da violência contra a mulher (BANDEIRA, 2014). Assim, foram estabelecidas relações entre a violência e as “expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo” (BANDEIRA, 2014, p. 540), que derivam das relações sociais estabelecidas pelos indivíduos.

Apesar de atualmente existir legislação destinada à prevenção deste tipo de violência, através da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o Brasil possui um alto índice de violência de gênero. Conforme dados do então Ministério dos Direitos Humanos, somente entre janeiro e julho de 2018, a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, o Ligue 180, registrou 27 feminicídios, 547 tentativas de feminicídios e 79.661 relatos de violência (BRASIL, 2018d). Além disso, é possível observar a desigualdade de gênero em outros meios. Por exemplo, o Brasil possui, de acordo com relatório do Fórum Econômico Mundial (2018), a 95ª posição no *ranking* de igualdade de gênero. Isto se deve, principalmente, às disparidades na ocupação de cargos e ao salário em comparação com os homens no desempenho das mesmas funções (WORLD ECONOMIC FORUM, 2018).

Além da violência contra a mulher, o Brasil se destaca também nos casos de LGBTfobia. De acordo com o relatório publicado pelo Grupo Gay da Bahia (2018), foram registrados 445 assassinatos de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais no país em 2017, um aumento de 30% em relação ao ano anterior. Apesar deste cenário, a legislação penal brasileira não previa punição para esse tipo de crime. Entretanto,

em recente decisão, no dia 13 de junho de 2019, a omissão do legislador sobre o tema foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) (STF, 2019). No julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733, o tribunal decidiu enquadrar a homofobia e a transfobia na tipificação penal da Lei nº 7.716/89, que define os crimes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (STF, 2019, s.p.).

O argumento de que a educação sexual está restrita ao privado não é o único utilizado pelos defensores do Programa *Escola Sem Partido*. Conforme o PL nº 10.577/2018, do então deputado Cabo Daciolo (Patriota/RJ), Deus é o criador do homem e da mulher, ou seja, a condição de ser homem ou mulher é inerente e imutável aos sujeitos (BRASIL, 2018b). Essa ideia serve de base para críticas aos estudos de gênero, como a difundida em 1997 pelo cardeal Joseph Aloisius Ratzinger – que viria a se tornar o papa Bento XVI –, afirmando que a discussão de gênero “dissimula uma insurreição do homem contra os limites que leva consigo como ser biológico. Se opõe, em seu extremo último, a ser criatura. O ser humano tem que ser seu próprio criador” (RATZINGER, 1997, p. 142 apud MISKOLCI; CAMPANA, 2017, p. 726).

Nesse sentido, apesar de se referirem à construção social da relação entre os sexos (SCOTT, 1995) e suas implicações, os estudos de gênero são concebidos pelos grupos conservadores como uma forma de destruição da família. Entretanto, questiona-se: qual a família ameaçada pela difusão dos termos gênero e orientação sexual? De acordo com Bonfanti e Gomes (2018, p. 113), é a “família heterossexual, formada por casal e filhos biológicos”, tida como modelo natural e divino desde a Idade Média. Conforme a justificativa do PL nº 8.933/2017, do deputado Pastor Eurico (Patriota-PE), o modelo de educação sexual apresentado atualmente “é uma distorção, quando não uma completa negação” (BRASIL, 2017, s.p.) do que as famílias cristãs brasileiras visualizam como “correto para a sexualidade humana” (BRASIL, 2017, s.p.).

Assim, como justifica, o deputado Izalci Lucas (PSDB/DF) e outros, no PL nº 1.859/2015, o Estado deve proteger a família com base na CF de 1988. Este

documento afirma, em seu artigo 226, parágrafo 3º, que “é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar” (BRASIL, 1988, s.p). Este argumento, entretanto, desconsidera que o conceito de família foi alterado ao longo do tempo e, desde maio de 2011, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 pelo STF, a legislação brasileira dispõe sobre o casamento entre pessoas do mesmo sexo com base no reconhecimento da união estável para esses casais. Na mesma direção, a publicação da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 175/2013 dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo. Na contramão dessas decisões, persiste a defesa do conceito tradicional de família utilizado pelos defensores desses PLs que compreendem que discutir gênero e diversidade tem como objetivo único “destruir a própria família como instituição” (BRASIL, 2015c, p. 09).

Outro ponto defendido pelos PLs nº 7.180/14, 7.181/14, 1.859/15, 5.487/16, 10.577/18 e 10.659/18 visa proibir a educação sexual, coibindo o uso dos termos *gênero* e *orientação sexual* em sala de aula. Conforme a justificativa do PL nº 7.180/14, “os valores da ordem familiar têm precedência sobre a educação escolar na educação moral, sexual e religiosa” (BRASIL, 2014a, p. 1). Diferente disso, no volume dos PCNs referente ao tema transversal da Orientação Sexual, confirma-se que a sexualidade é primeiramente abordada pela família a partir de sua concepção sobre o tema, entretanto, é papel da escola incluir distintos pontos de vista para esta questão, a fim de “auxiliar o aluno a construir um ponto de autorreferência por meio da reflexão” (BRASIL, 1997, p. 299). Além disso, o documento também afirma que a Orientação Sexual compreende um trabalho planejado e realizado pelos profissionais da escola, que “não substitui nem concorre com a função da família, mas a complementa” (BRASIL, 1997, p. 299).

Diante disso, vale ressaltar alguns dos motivos que justificam o desenvolvimento de ações no espaço escolar que abordem a temática de gênero e sexualidade. Conforme Guacira Lopes Louro (1997), a escola é um local produtor de desigualdades, pois este ambiente separou, ao longo da história, os sujeitos de acordo

com as suas características, como adulto e criança, homem e mulher, hétero e homossexual. A escola também delimita espaços, afirmando o que cada sujeito pode ou não fazer, informando o *lugar* de cada indivíduo e apresentando modelos a serem seguidos (LOURO, 1997). Sobre isso, Jimena Furlani (2007) afirma que os livros didáticos e paradidáticos utilizados pelas instituições de ensino são artefatos culturais, no sentido de promoverem concepções do que é *ser masculino* e *ser feminino* e formas de como viver a sexualidade. O espaço escolar norteia as suas ações por um padrão, um único modo adequado, legítimo, normal de masculinidade e de feminilidade: a heterossexualidade (LOURO, 2003). Deste modo, a escola caracteriza-se pela cumplicidade nos casos de violência de gênero e LGBTfóbica, pois os discursos expressos nesse ambiente servem como *amoladores de facas* (DINIS, 2011), colaborando indiretamente na ocorrência desses fenômenos.

Nesse contexto, o desenvolvimento de atividades que promovam o debate e a reflexão sobre a temática de gênero e diversidade tem como base um dos princípios da educação brasileira: a cidadania. Por exemplo, a CF de 1988 dispõe, em seu Art. 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988, s.p.). Além disso, a LDB afirma que uma das finalidades da educação do país é o “preparo para o exercício da cidadania” do educando (BRASIL, 1996, s.p.). De acordo com Hannah Arendt (1998, p. 332) a cidadania é o direito a ter direitos no sentido de ser uma condição que possibilita ao indivíduo “pertencer à humanidade”, ou, dito de outra forma, participar da vida política e social do meio que faz parte.

Deste modo, diferentemente do discurso difundido de que as ações que tematizam gênero e sexualidades seriam formas de *proselitismo*, *doutrinação* e maneiras de destruição da família, estas ações são oportunidades de discussão sobre Direitos Humanos e representam formas de prevenção à violação de direitos.

Com esse pressuposto, pode-se pensar na representação dos Direitos Humanos e em casos nos quais a cidadania é ameaçada. A LGBTfobia, por exemplo, constitui-se de atitudes discriminatórias, preconceituosas e, por vezes, violentas às pessoas que não seguem o modelo cisgênero (referente aos indivíduos que se identificam com o sexo biológico com o qual nasceram) e heteronormativo. Esta resposta aversiva à expressão sexual e de identidade de gênero é uma violação de

direitos. Isso porque, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, não deve haver qualquer tipo de distinção para o gozo dos direitos e liberdades estabelecidos no documento, estabelecendo como princípio, em seu Artigo 1º que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (ONU, 1948, s.p.).

Em 2006 a Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos desenvolveu os Princípios de Yogyakarta, que são 29 princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, do qual o Brasil é signatário. (BRASIL, 2007). Neste documento, no Princípio 2 chamado “Direito à igualdade e a não-discriminação” consta que “todas as pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero” (BRASIL, 2007, p. 11).

Além disso, a UNESCO, agência especializada da ONU, publicou em 2015 a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Esse documento busca “redirecionar a humanidade para um caminho sustentável” (UNESCO, 2017, p. 06), estabelecendo 17 objetivos para atingir este redirecionamento. Estes objetivos visam garantir “uma vida sustentável, pacífica, próspera e equitativa na Terra para todos, agora e no futuro” (UNESCO, 2017, p. 06). Compõe os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos a igualdade de gênero (ODS 5) que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Entre os objetivos de aprendizagem para que se alcance esse objetivo está a compreensão sobre os conceitos de gênero, igualdade de gênero e discriminação de gênero por parte das/os estudantes, incluindo questões de direitos, de saúde, aspectos culturais e outros.

Vale ressaltar que a perspectiva de gênero não se constitui como *ideologia* conforme versam os diversos PLs na CD. De acordo com o Dicionário Houaiss da língua portuguesa, o termo ideologia pode ser definido como um “sistema de ideias sustentadas por um grupo social, as quais refletem, racionalizam e defendem os próprios interesses e compromissos institucionais, sejam estes morais, religiosos, políticos ou econômicos” (HOUAISS; VILLAR, 2009, p. 1043). Os grupos sociais conservadores que usam a terminologia “ideologia de gênero” percebem os estudos

de gênero como uma concepção errônea de mundo. Porém, isto se constitui como desonestidade intelectual, ou seja, um ato deliberado de má-fé (FURLANI, 2016), porque há inúmeras pesquisas sobre estudos de gênero e educação na perspectiva da defesa dos direitos humanos, como por exemplo, obras de Guacira Lopes Louro, Miriam Pillar Grossi, Cláudia Pereira Vianna e Sandra Unbehaum e outras.

Vale destacar que, embora predomine a concepção de que as temáticas de gênero e sexualidades não deveriam ser contempladas nas práticas pedagógicas, observa-se a ocorrência de debates a este respeito nos contextos escolares. A pesquisadora Marlucy Alves Paraíso (2016), por exemplo, relata as ações desenvolvidas por um grupo de professoras do ensino fundamental de uma escola de Belo Horizonte no projeto de discussão denominado *ideologia de gênero*. Através de debates envolvendo os PLs que formam o Programa *Escola Sem Partido*, profissionais da educação desenvolvem uma forma de resistência ao discurso de que gênero é uma *ideologia*, elaborando novos modos de pensar e refletir sobre estas questões ao abordar a resistência ao discurso de *ideologia de gênero*.

Ressalta-se que o Brasil vinha incluindo a temática de gênero no campo da educação como nos PCNs e com o Programa Gênero e Diversidade na Escola, estabelecendo uma discussão com foco nos direitos humanos, em resposta a acordos e convenções internacionais dos quais faz parte. Porém, frente ao avanço em relação ao Programa *Escola Sem Partido*, questiona-se: como o Estado brasileiro poderia assegurar os direitos e princípios contidos nos documentos os quais é signatário, uma vez que a escola – local de formação de cidadãos – não poderá desenvolver ações nesse sentido?

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos altos índices de violência de gênero e de LGBTfobia, existem no Brasil ações como a do Movimento e Programa *Escola Sem Partido* que visam proibir a discussão desses temas nas instituições de ensino, sob a justificativa de defender a família, objeto de destruição por parte da referida *ideologia de gênero*. Porém, o que os projetos de lei que compõem o Programa demonstram é a manifestação de certos



grupos conservadores que pretendem defender o conceito tradicional de família, contra a diversidade existente e legalmente assegurada.

Deste modo, é evidenciada uma forma de posicionamento contrário aos direitos sexuais e reprodutivos conquistados na atualidade. Isto caracteriza-se como algo contrário ao exercício da cidadania, um dos objetivos da educação brasileira, que pode ser trabalhado por meio do desenvolvimento do respeito do indivíduo em relação a si e ao outro, sendo que o espaço escolar se constitui como um encontro entre diferentes sujeitos.

Assim, ressalta-se a importância do desenvolvimento de ações que tematizem assuntos como as questões de gênero e a diversidade sexual no espaço escolar, de forma a prevenir a violação de direitos e combater preconceitos, intolerância e violências.

LUAN FELIPE ALVES COUTO

Graduando em Psicologia na Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC.

JAIME FARIAS DRESCH

Prof. Dr. em Educação na Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC.

MARELI ELIANE GRAUPE

Profa. Dra. em Educação na Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. *Lei nº 7.800, de 05 de maio de 2016*. Lei da Escola Livre. Maceió: Imprensa Oficial, 2016.

ARENDDT, H. *Origens do totalitarismo*. 3. reimpr. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v29n2/08.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2019.

BONFANTI, A. L.; GOMES, A. R. A quem protegemos quando não falamos de gênero na escola? *Revista Periódicus*, v. 1, n. 9, 2018. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/25681>. Acesso em: 25 jan. 2019.



BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. *Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Pluralidade Cultural, Orientação Sexual*. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. *Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República. *Princípios de Yogyakarta*. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, 2007. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 30 set. de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. *Adolescentes e jovens para a educação entre pares: Gêneros*. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2011a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. *Adolescentes e jovens para a educação entre pares: diversidades sexuais*. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2011b.

BRASIL. Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República. *Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais*. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 7.180*, 2014a.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 7.181*, 2014b.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015*, 2015a.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 867/2015*, 2015b.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 1.859/2015*, 2015c.



BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 5.487/2016*, 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 8.933/2017*, 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 9.957/2018*, 2018a.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 10.577/2018*, 2018b.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 10.659/2018*, 2018c.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *MDH divulga dados sobre feminicídio*. 2018d. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/agosto/ligue-180-recebe-e-encaminha-denuncias-de-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 15 jan. 2019.

DINIS, N. F. Homofobia e educação: quando a omissão também é signo de violência. *Educar em Revista*, Curitiba, n. 39, p. 39-50, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n39/n39a04.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2019.

ESCOLA SEM PARTIDO. Quem Somos. Disponível em: <http://escolasempartido.org/quem-somos>. Acesso em: 24 jan. 2019.

ESCOLA SEM PARTIDO. Deveres do Professor. Disponível em: <http://escolasempartido.org/deveres-do-professor>. Acesso em: 24 jan. 2019.

FREIRE, N.; SANTOS, E.; HADDAD, F. Construindo uma Política de Educação em Gênero e Diversidade. In: BARRETO, A.; ARAÚJO, L.; PEREIRA, M. E. (org.). *Gênero e diversidade na escola: formação de professoras/es em gênero, sexualidade, orientação sexual e relações étnico-raciais*. Rio de Janeiro: CEPESC, 2007. p. 11-12. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2007/gde-2007.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2019.

FURLANI, J. Sexos, Sexualidades e Gêneros: monstruosidades no currículo da Educação Sexual. *Educar em Revista*, Belo Horizonte, n. 46, p. 269-285, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edur/n46/a11n46.pdf>. Acesso em 12 abr. 2019.

FURLANI, J. *Existe "Ideologia de gênero?"*. Entrevistadora: Andrea Dip. 2016. Disponível em: <http://apublica.org/2016/08/existe-ideologia-de-genero/>. Acesso em: 20 fev. 2019.

GROSSI, M. P. *Identidade de Gênero e Sexualidade*. Florianópolis: Editora UFSC; PPGAS, 1998.

GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). *Mortes Violentas de LGBTQ+ no Brasil*. Relatório 2018. 2018. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2019/>



01/relat%C3%B3rio-de-crimes-contralgbt-brasil-2018-grupo-gay-da-bahia.pdf.
Acesso em: 17 jan. 2019.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00256.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2019.

GROSSI, M. P. *Cadernos NIGS – Série Teses*. 1. ed. Florianópolis: NIGS – Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades, v. 1, 2003. 140p.

HEILBORN, M. L.; ROHDEN, F. Gênero e Diversidade na Escola: a ampliação do debate. In: BARRETO, A.; ARAÚJO, L.; PEREIRA, M. E. (org.). *Gênero e diversidade na escola: formação de professoras/es em gênero, sexualidade, orientação sexual e relações étnico-raciais*. Rio de Janeiro: CEPESC, 2007. p. 11-12. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2007/gde-2007.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2019.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. de S. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LOURO, G. L. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

LOURO, G. L. Currículo, Gênero e Sexualidade – O “normal”, o “diferente” e o “excêntrico”. 2003. In: LOURO, G. L.; NECKEL, J. F.; GOELLNER, S. V. (org.). *Corpo, Gênero e Sexualidade: um debate contemporâneo na educação*. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 41-52.

LOURO, G. L. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. *Pro-Posições*, Campinas, v. 19, n. 2, p. 17-23, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pp/v19n2/a03v19n2.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2018.

MACHADO, M. das D. C. O discurso cristão sobre a “ideologia de gênero”. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 26, n. 2, e47463, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v32n3/0102-6992-se-32-03-725.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2019.

MIGUEL, L. F. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero”: Escola Sem Partido e as leis da mordada no parlamento brasileiro. *Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 15, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25163/18213>. Acesso em: 04 dez. 2018.

MISKOLCI, R.; CAMPANA, M. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 32, n. 3, p. 725-748,

2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v32n3/0102-6992-se-32-03-725.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2018.

NAGIB, M. *Por uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar*. 2014. Disponível em: <http://escolasempartido.org/artigos-top/523-por-uma-lei-contr-o-abuso-da-liberdade-de-ensinar>. Acesso em: 17 jan. 2019.

NARDI, H. C.; QUARTIERO, E. Educando para a diversidade: desafiando a moral sexual e construindo estratégias de combate à discriminação no cotidiano escolar. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, Rio de Janeiro, n. 11, p. 59-87, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sexs/n11/a04n11.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wpcontent/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2019.

PARAÍSO, M. A. A Ciranda do Currículo com Gênero, Poder e Resistência. *Currículo sem Fronteiras*, v. 16, n. 3, p. 388-415, set./dez. 2016. Disponível em: <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol16iss3articles/paraiso.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2019.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 1 dez. 2018.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *UNESCO no Brasil se posiciona sobre questões de violência de gênero*. 2016. Disponível em: http://www.unesco.org/new/pt/brasil/about-this-office/single-view/news/unesco_in_brazil_stands_against_gender_violence_issues/. Acesso em: 14 jan. 2019.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: objetivos de aprendizagem*. 2017. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000252197>. Acesso em: 14 jan. 2019.

VIANNA, Cláudia Pereira; UNBEHAUM, Sandra. O gênero nas políticas públicas de educação no Brasil: 1988-2002. *Caderno de Pesquisa*. São Paulo, v. 34, n. 121, jan./abr. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742004000100005. Acesso em: 30 set. 2020.

WORLD ECONOMIC FORUM. *The Global Gender Gap Report 2018*. 2018. Disponível em: <https://www.weforum.org/reports/the-global-gender-gap-report-2018>. Acesso em: 14 jan. 2019.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Trabalhadores da educação questionam “lei da escola livre” de Alagoas. *Notícias STF*, 24 de agosto de 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=323735>. Acesso em: 06 ago. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. *Notícias STF*, 13 de junho de 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 06 ago. 2019.